cita estimada; II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0.), investimentos (4.1.0.0.) e inversões financeiras (4.2.0.0.). Art. 5º) A execução das despesas variáveis dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de quarenta por cento (40%). Parágrafo único:- se no decurso do exercício, a arrecadação atingir níveis previstos, poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção. Art. 6º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.96
Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, em
de de 19

Otaviano Proença Neto
Secretário

José Clarimundo Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.
Lei nº 2/67.

Súmula:- Institui o Código Tributário do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...